

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.245, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Fiusa S/C Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.004130/2004-59		
SAPIEnS N°: 20041001494		
PARECER CNE/CES N°: 346/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2005

I – RELATÓRIO

A mantenedora Colégio Fiusa S/C Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

A SESu designou Comissão formada pelos professores Mário César Barreto Moraes e Ivan Dias da Motta para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito. O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.254/2005 apresenta as informações resultantes do trabalho da Comissão de Verificação, que passo a transcrever:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão considerou que a estrutura organizacional da IES é adequada para uma instituição de ensino superior. A organização, administração e gestão institucional oferecem condições essenciais para o desenvolvimento do projeto institucional. Os componentes da estrutura organizacional são bem dimensionados e, de forma simples, relacionam-se entre si. Existe consistência administrativa.

O desenvolvimento do programa de capacitação e qualificação docente se apresenta associado a um plano de cargos e salários. A política de pessoal está articulada com a valorização do docente.

No nível do projeto, a IES atende às necessidades de implantação dos cursos solicitados.

Após contactos com os sócios da Mantenedora, dirigentes da Mantida, Coordenação do Curso e consulta ao Regimento Interno e ao PDI, a Comissão concluiu que os quesitos dessa dimensão estão atendidos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A coordenadora indicada para o curso é graduada e mestre em Direito. Conta com doze anos de experiência profissional acadêmica e com treze anos de experiência não acadêmica. A coordenadora indicada assumiu compromisso com a IES para exercer a função em regime de tempo integral, com 40 horas semanais.

O Regimento Interno possui estrutura democrática e garante a participação de docentes e coordenadores nos órgãos colegiados.

Na época da visita, o pessoal técnico-administrativo já havia sido contratado pela Mantenedora. Essa equipe dispõe de competência para instalar o controle acadêmico, por meio do sistema HORUS, desenvolvido pela IES. O sistema contempla processo seletivo e relatórios acadêmicos e está interligado às rotinas de biblioteca e tesouraria, permitindo que professores e alunos usem acesso remoto, principalmente para reserva on-line de itens do acervo da biblioteca.

O item apoio psicopedagógico ao aluno não foi atendido.

Há referências a cursos complementares de Língua Portuguesa e de Matemática, as quais não são claras quanto aos procedimentos requeridos. Tendo em vista que os mecanismos de nivelamento exigem ações sistemáticas, o item foi considerado não atendido.

O atendimento extraclasse está garantido por meio do compromisso assumido pelos docentes e pela carga horária definida no projeto.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O projeto do curso apresenta uma concepção adequada dos objetivos e os define claramente. A partir da análise dos objetivos propostos, a Comissão considerou que eles tornam possível a geração de metas e de ações claras, para implantação do curso e para futuras correções.

O perfil do egresso, no que se refere aos conteúdos profissionalizantes, está definido com base na legislação vigente e retrata as características do perfil nacional do bacharel em Direito. A parte do perfil que caracteriza e diferencia o curso proposto se revela pela inserção na grade curricular de disciplinas voltadas para os conflitos e as características regionais, tais como vida agrária do Cariri, espiritualidade, turismo e meio ambiente. No entendimento da Comissão, esse perfil específico carece de um eixo teórico mais consistente, capaz de promover coerência entre auditoria ambiental, direito e espiritualidade e propriedade industrial. Contudo, há condições para que, durante a implantação do curso, o corpo docente venha a definir a linha caracterizadora da identidade regional do curso.

O projeto está plenamente adequado ao PDI, em todas as dimensões.

As disciplinas previstas são encadeadas de maneira coerente e a carga horária é adequada. As ementas e bibliografia estão atualizadas. A interdisciplinaridade da matriz curricular se evidencia pelos conteúdos e pelo encadeamento das disciplinas. Durante a visita, a IES promoveu alteração curricular para incluir a disciplina História do Pensamento Jurídico.

As atividades complementares, com 300 horas-aula, possuem regulamento próprio e deverão se desenvolver nas áreas de ensino, extensão e pesquisa.

O estágio supervisionado, de acordo com a Comissão, é o ponto forte do projeto, devido às áreas contempladas nas atividades e à infra-estrutura disponível. O projeto do estágio atende a todos os requisitos de formação. Os regulamentos do estágio supervisionado curricular e estágio curricular foram elaborados e a coordenadora do curso demonstrou conhecimento sobre a sua dinâmica.

O trabalho de conclusão de curso, de monografia, está vinculado à pesquisa e tem regulamentação própria. Opcionalmente, o aluno pode elaborar a monografia por meio do CEPEJUR.

O sistema de avaliação do curso, descrito no projeto pedagógico, é adequado.

A Comissão de Verificação destacou que o projeto da IES foi protocolado antes da vigência das diretrizes curriculares, fixadas pela Resolução CES|CNE nº 9|

2004, e que a Instituição tem condições de adequar a matriz curricular às novas diretrizes. A partir desses critérios, a Comissão considerou que a proposta pedagógica do curso atende à totalidade dos itens essenciais e, em parte, aos itens complementares, nessa dimensão. Assim, a porcentagem de atendimento permite a recomendação de autorização.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão examinou as pastas dos docentes, das quais fazem parte: resumo dos dados cadastrais, comprovantes de titulação e termos de compromisso com indicação das disciplinas e do regime de trabalho a ser assumido.

No relatório, a Comissão citou as disciplinas e os docentes responsáveis, indicando que estão previstos três professores em tempo integral, seis em tempo parcial e dois horistas. O corpo docente é integrado por um doutor, oito mestres e dois especialistas. Nove professores possuem mais de cinco anos de experiência no ensino superior e dez contam com mais de três anos de experiência fora do magistério.

A relação DD (docente por disciplina do primeiro ano) está atendida. A relação AD (média de docente equivalente em tempo integral e número de vagas) não atende ao requisito. A relação AT (número de alunos em turmas práticas) também não foi atendida.

A Comissão considerou que o corpo docente é bastante qualificado e adequado ao curso de Direito. Os planos de carreira docente e do pessoal técnico-administrativo são bastante coerentes e exequíveis. Todos os itens essenciais foram atendidos e os itens complementares foram atendidos em parte. Os níveis exigidos para a recomendação do curso foram atingidos, nessa dimensão.

Dimensão 4 – Instalações

O curso de Direito deverá funcionar em instalações próprias, no prédio no qual é ofertado o curso de Administração e é ocupado, no período matutino, pelas turmas de um colégio. As instalações destinadas ao ensino superior ficam convenientemente separadas daquelas destinadas ao colégio.

As salas de aula, banheiros, sala de professores e instalações administrativas são específicas da IES, adequadas em quantidade e dimensões. Contam com ventilação e iluminação e são climatizadas.

A edificação está disposta em blocos e possui área adaptada para auditório, com capacidade para 200 pessoas. Há rampas de acesso e banheiros adequados para portadores de necessidades especiais.

Existe projeto para construção de um auditório e de uma biblioteca.

A Comissão ressaltou que, de modo geral, as instalações gerais são simples, limpas e bem adequadas ao funcionamento de cursos superiores.

O espaço da biblioteca, os serviços oferecidos e o acervo geral são satisfatórios.

A biblioteca possui regulamento e oferece apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos. Há instalações para estudo individual e em grupo.

O horário de funcionamento é compatível com os turnos dos cursos pretendidos e o pessoal administrativo, em número suficiente, possui experiência. Há bibliotecária responsável, com registro no CRB.

O acervo específico da área de Direito é constituído por 1.122 títulos e 3.068 exemplares de livros, entre os quais se incluem tratados de Direito, obras clássicas de

autores nacionais e estrangeiros e obras contemporâneas. Há 17 títulos de periódicos especializados na área do Direito, com assinatura corrente. Considerando-se 26 periódicos correntes de áreas afins e 11 títulos de jornais assinados, há 54 títulos para complementar os enfoques do currículo do curso.

A IES possui um laboratório de informática, com 25 microcomputadores, ligados em rede e conectados à Internet, que atendem à demanda dos cursos em seu primeiro ano de funcionamento. O acesso e o horário de funcionamento do laboratório são compatíveis com as atividades acadêmicas. Existe projeto para aquisição de mais 60 microcomputadores, que serão instalados em espaço já preparado e visitado pela Comissão.

A IES apresentou à Comissão projeto arquitetônico das instalações físicas que irão abrigar as atividades de estágio supervisionado, a partir do quinto semestre do curso. O Núcleo de Prática Jurídica será implantado em um imóvel residencial, em reformas, com saída para a rua e situado em frente à Faculdade, fato que demonstra o grau de comprometimento da Mantenedora com o projeto.

A Comissão concluiu que as instalações atendem satisfatoriamente às necessidades de ensino superior, especificamente para o funcionamento do curso de Direito.

A Comissão atribuiu os seguintes percentuais de atendimento às dimensões verificadas:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional	100%	100%
Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica	100%	85%
Dimensão 3 – Corpo Docente	100%	75%
Dimensão 4 – Instalações	100%	100%

(sic)

O parecer final da Comissão, acompanhado pela SESu, é de que o curso de Direito solicitado reúne as condições para funcionamento com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, mantida pela entidade Colégio Fiusa S/C Ltda. com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente